



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.403/2025

Autoria: Vereador Matheus Santos Martins de Araújo

EMENTA: Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Garanhuns, a **Festa de Santa Teresinha do Menino Jesus**, neste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Garanhuns, a **Festa de Santa Teresinha do Menino Jesus**, que será realizada e comemorada, anualmente, na última semana de setembro.

Art. 2º A data comemorativa ora instituída fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal, através da secretaria competente.

Art. 3º A Festa de Santa Teresinha do Menino Jesus, tem como principal objetivo preservar e incentivar as expressões religiosas, que fazem parte da identidade de Garanhuns, além de reconhecer relevância religiosa, cultural, histórica e social para a comunidade local, entre outros:

- I - fortalecimento da Fé e da Espiritualidade;
- II - preservação da Cultura e da Tradição;
- III - promoção da Convivência Comunitária;
- IV - estímulo ao Turismo Religioso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 03 de novembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Garanhuns, 05 de novembro de 2025

ANA PAULA OLIVEIRA SOARES

Presidente do Conselho Municipal de Educação- CMEG

Publicado por:

Maria Luiza Caetano Ferreira

Código Identificador:5DF3A8D4

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.403/2025

Autoria: Vereador Matheus Santos Martins de Araújo

EMENTA: Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Garanhuns, a Festa de Santa Teresinha do Menino Jesus, neste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Garanhuns, a **Festa de Santa Teresinha do Menino Jesus**, que será realizada e comemorada, anualmente, na última semana de setembro.

Art. 2º A data comemorativa ora instituída fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal, através da secretaria competente.

Art. 3º A Festa de Santa Teresinha do Menino Jesus, tem como principal objetivo preservar e incentivar as expressões religiosas, que fazem parte da identidade de Garanhuns, além de reconhecer relevância religiosa, cultural, histórica e social para a comunidade local, entre outros:

- I - fortalecimento da Fé e da Espiritualidade;
- II - preservação da Cultura e da Tradição;
- III - promoção da Convivência Comunitária;
- IV - estímulo ao Turismo Religioso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 03 de novembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Ricardo Coifman

Código Identificador:ED4DF703

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.404/2025

Autoria: Vereador Senivaldo Rodrigues Albino

EMENTA: Denomina de Cozinha Comunitária Vereador Pedro Leite Cavalcanti, a Cozinha Comunitária, que será instalada, no Bairro Dom Hélder Câmara (COHAB III), na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Cozinha Comunitária Vereador Pedro Leite Cavalcanti**, a Cozinha Comunitária, que será instalada, pelo Poder Executivo Municipal, no Bairro Dom Hélder Câmara (COHAB III), na sede deste Município.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 03 de novembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Ricardo Coifman

Código Identificador:B68D97C6

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.405/2025

Autoria: Vereador Senivaldo Rodrigues Albino

EMENTA: Denomina de Centro Esportivo Murilo Viana Teixeira (Murilo Viana), que será construído no Conjunto Residencial Antônio Cordeiro, no Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Centro Esportivo Murilo Viana Teixeira (Murilo Viana)**, o **Centro Esportivo**, que será construído no Conjunto Residencial Antônio Cordeiro, localizado no Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 03 de novembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Ricardo Coifman

Código Identificador:96352A0B

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.406/2025

Autoria: Vereador Senivaldo Rodrigues Albino

EMENTA: Denomina de Nerivaldo Fausto da Silva, a Casa de Apoio à Pessoa Idosa, que fará parte do NEVIGA Maria Vasconcelos da Silva, ora em construção no Bairro de Heliópolis, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Nerivaldo Fausto da Silva**, a **Casa de Apoio à Pessoa Idosa**, que fará parte da estrutura do Núcleo de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa-NEVIGA Maria Vasconcelos da Silva, ora em construção no Bairro de Heliópolis, na sede deste Município.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 03 de novembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito